



Processo: 000.130/2020-6
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analisados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento da possível falha adiante indicada:

Notificação a ser analisada pela Dicomp

Responsável: George de Brito Sena (CPF 542.769.505-20)

Representante legal: Defensoria Pública da União (Fabiane Oliveira Neri)

Acórdão: AC-21/2023-TCU-P (peça 136)

Reabertura de prazo Sim (X)

Medida: expedir notificação ao responsável/procurador no modelo 'Notificação de Dívidas', pois o Controle Interno do Exército registrou a impossibilidade de desconto das dívidas nos proventos desse responsável em razão de sua exclusão da Folha de Pagamento.

Observação: Todos os prazos para a Defensoria Pública da União são contados em dobro (LC 80/94 e ANX ao MMC SGX 10/2018).

Encaminho o processo à **Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc)** para a análise do saneamento sugerido.

Scbex, 10/08/2023.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula 3420-7